ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 405-2716 TELEFAX (84) 405-2717

LEI Nº 1.677 de 23 de maio de 2005

Dispõe sobre a dispensa de cobrança por emissão de Certidão para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado a Lei Municipal 1142/90 (Código Tributário Municipal) em seu artigo 112 que passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único que terá a seguinte redação:

"Art. 112 ...
Parágrafo Único. É assegurado a todos os cidadãos, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidão para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macedo", em 23 de maio de 2005.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO
Prefeito Municipal

Currais Novos
Crescendo com você